

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	2
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO ...	2
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CEPG	2
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG	3
SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR(A) DO PPG EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	4
SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES	4
SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO DA CEPG	4
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	5
SEÇÃO I - DOS DOCENTES PERMANENTES	5
SEÇÃO II - DOS DOCENTES COLABORADORES	5
SEÇÃO III - DOS DOCENTES VISITANTES	5
SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO	6
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO	6
SEÇÃO I - DO MESTRADO E DOUTORADO	
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	7
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA	7
SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA	8
SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	8
SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO	9
SEÇÃO V - DA NOVA MATRÍCULA	9
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR	10
SEÇÃO VII - DOS ALUNOS ESPECIAIS	10
SEÇÃO VIII - DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	10
CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO	11
SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS	11
SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO	13
SEÇÃO III - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	13
CAPÍTULO VII - DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS.....	14
SEÇÃO I - DAS BANCAS JULGADORAS	14
SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES	14
SEÇÃO III - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR	15
CAPÍTULO VIII - DO PÓS-DOUTORADO	15
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM PPG EM DISTURBIOS DA COMUNICACAO HUMANA – (FONOAUDIOLOGIA)

Artigo 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do Programa de Pós-graduação em Distúrbios da Comunicação Humana (Fonoaudiologia) – PPGDCH – da Universidade Federal de São Paulo, em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp e com o Regimento Interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq-EPM).

Artigo 2º - O Programa de Pós-graduação em Distúrbios da Comunicação Humana (Fonoaudiologia), na sua modalidade *stricto sensu*, tem por finalidade a formação de recursos humanos, qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Distúrbios da Comunicação Humana no Campo da Fonoaudiologia.

Artigo 3º - O Programa confere os títulos de Mestre e Doutor(a) em Ciências.

Parágrafo Único: Poderão ser admitidos no Programa, profissionais de nível superior da área de Fonoaudiologia e áreas afins, desde que, a critério da CEPG, haja interesse em desenvolver iniciativas multidisciplinares específicas com o objetivo de aprimorar a pesquisa em Distúrbios da Comunicação Humana.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

Artigo 4º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) é o colegiado que coordena didática e administrativamente o PPGDCH.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA CEPG

Artigo 5º - A CEPG do PPGDCH será composta por no mínimo 04 membros titulares, credenciados como permanente, que tenham vínculo estatutário com a Unifesp, eleitos por seus pares, por voto direto e secreto, além de 01 (um(a)) representante discente e seu suplente.

Parágrafo 1º - A CEPG será presidida por 01 (um(a)) Coordenador(a) que deverá ser docente da Unifesp e eleito(a) entre os seus membros por maioria simples.

Parágrafo 2º - O(A) Coordenador(a) designará, entre os membros docentes da CEPG, um(a) Vice-Coordenador(a) que o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos. Cabe ao(à) Vice-Coordenador(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) nas suas atribuições.

Parágrafo 3º - O(A) representante do corpo discente e membro suplente serão eleitos por seus pares entre os(as) estudantes de Mestrado e Doutorado matriculados(as) no PPGDCH.

Artigo 6º - Os membros docentes da CEPG, bem como o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva. A duração do mandato do membro discente da CEPG será de um ano ou até a obtenção do título, sendo permitida uma recondução.

Artigo 7º - O mandato de cada membro será suspenso:

I. mediante solicitação pessoal;

II. na hipótese de trancamento da matrícula no Curso;

III. na hipótese de aplicação de pena disciplinar, respeitados os princípios de ampla defesa e contraditório.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

Artigo 8º - São Atributos da CEPG:

I - Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar a estrutura curricular, os planos das atividades e das disciplinas;

II - Fixar diretrizes para as ementas das disciplinas e recomendar a sua modificação;

III - Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas oferecidas pelo Programa;

IV - Estabelecer normas para admissão no Programa;

V - Realizar o processo seletivo para o preenchimento de vagas de membros da CEPG, em consonância com as normas deste regimento;

VI - Estabelecer critérios para a distribuição das bolsas disponíveis, bem como para o acompanhamento do trabalho do(a) bolsista;

VII - Decidir sobre as questões referentes à matrícula e rematrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;

VIII - Acompanhar as atividades didáticas exercidas pelos(as) pós-graduandos(as);

IX - Indicar a Comissão Julgadora para o exame de qualificação no Doutorado e para o julgamento das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

X - Estabelecer procedimentos que assegurem ao(à) aluno(a) uma efetiva orientação acadêmica;

XI - Recomendar a indicação, substituição ou desligamento de Orientadores(as) à CaPGPq-EPM que, posteriormente, enviará o parecer de credenciamento ou descredenciamento ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) da Unifesp para homologação;

XII - Propor aos(às) orientadores(as) as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

- XIII - Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a captação de recursos com os órgãos oficiais e iniciativa privada;
- XIV - Reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente;
- XV - Elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;
- XVI - Estabelecer as normas do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da CaPGPq-EPM e posterior homologação pelo CPGPq.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A)

Artigo 9º - Compete ao(à) coordenador(a) da CEPG:

- I. ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq-EPM e com o CPGPq;
- II. promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do PPGDCH;
- III. gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- IV. gerir os recursos financeiros do PPGDCH em consonância com o planejamento da CEPG e demais instâncias superiores;
- V. representar o PPGDCH nas instâncias em que se fizer necessário;
- VI. convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado.

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES

Artigo 10 - Compete ao representante discente da CEPG:

- I. ser o(a) interlocutor(a) dos alunos do PPG junto à CEPG;
- II. representar o PPG nas instâncias em que se fizer necessário;

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Artigo 11 - A CEPG do PPGDCH reunir-se-á mensalmente em horário e local que serão informados aos seus membros com, no mínimo, cinco dias de antecedência, exceto quando o(a) Coordenador(a) julgar que não há pauta para a reunião.

Parágrafo 1º - A reunião só será iniciada com o número mínimo de cinquenta por cento dos membros presentes à sessão e com poder deliberativo.

Parágrafo 2º - Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros, a reunião será obrigatoriamente iniciada após decorridos quinze minutos.

Parágrafo 3º - Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, Orientadores(as) ou discentes regularmente matriculados(as) para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 12 - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas em ata, na qual constem os nomes dos(as) presentes.

Parágrafo único. As atas deverão ser apreciadas e submetidas à aprovação na reunião subsequente da CEPG e serão publicadas em meio eletrônico pela secretaria do programa em prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

Artigo 13 - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à CaPGPq da EPM-Unifesp e, em instância superior, ao CPGPq.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Artigo 14 - As atividades de docência, pesquisa e orientação são exercidas pelo corpo de Orientadores(as) do PPGDCH.

Parágrafo único. A definição dos(as) Orientadores(as) está de acordo com a norma vigente dos órgãos nacionais responsáveis pela pós-graduação.

SEÇÃO I – DOS (AS) DOCENTES PERMANENTES

Artigo 15 - Docentes permanentes devem atuar junto ao PPGDCH ministrando disciplinas, orientando regularmente discentes matriculados(as) no Programa e participando de atividades de pesquisa, com produção regular e qualificada, preferencialmente conjunta com seus(suas) orientandos(as).

SEÇÃO II – DOS (AS) DOCENTES COLABORADORES

Artigo 16 - Docentes colaboradores(as) compreendem aqueles(as) que não se enquadram na categoria de docentes permanentes, mas que participem sistematicamente das atividades de pesquisa, ensino ou orientação de discentes.

Parágrafo 1º - O número total de docentes colaboradores(as) não deverá exceder 30% do corpo docente do PPGDCH.

Parágrafo 2º - Pós-doutorandos(as) poderão integrar a categoria de Docente colaborador(a), se tiverem seus credenciamentos aprovados(as) pela CEPG do PPGDCH e CaPGPq-EPM.

SECAO III - DOS (AS) DOCENTES VISITANTES

Artigo 17 - Poderão ser orientadores do PPGDCH os docentes visitantes que cumpram os critérios de credenciamento da CEPG e CaPGPq-EPM.

SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 18 - O credenciamento de novos Orientadores e a permanência de Orientadores já credenciados no PPG são atribuições do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, ouvidos a CEPG do programa e a Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.

Artigo 19 - São atribuições do(a) Orientador(a):

- I - Elaborar, de comum acordo com seu(ua) orientando(a), o plano de atividades e manifestar-se sobre as alterações subsequentes;
- II - Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do(a) aluno(a) sempre que solicitado pela CEPG;
- III - Solicitar à CEPG as providências para a realização do exame de qualificação do Mestrado e Doutorado e para as defesas de dissertação e tese;
- IV - Sugerir à CEPG os nomes para a composição da Comissão Julgadora da dissertação e tese do(a) discente;
- V - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho acadêmico ou por questões éticas, estando garantido ao(à) aluno(a) o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VI - Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, ter substituto indicado pela CEPG;
- VII - Ao final do trabalho de conclusão de Mestrado ou Doutorado, ou em caso de sua interrupção, o orientador deverá ter em posse o banco de dados completo referente ao projeto de pesquisa;
- VIII - Supervisionar, em conjunto com o(s) coorientador(es), quando houver, as atividades assistenciais e didáticas a serem exercidas pelo aluno, se as mesmas fizerem parte da sua formação e forem necessárias para a elaboração da dissertação ou tese;

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Artigo 20 - Os(as) estudantes poderão ingressar no Programa em nível de Mestrado, Doutorado ou diretamente em nível de Doutorado (Doutorado direto) sem o título de Mestre. Não há número pré-fixado de vagas.

Parágrafo 1º. Os editais dos processos seletivos especificarão os critérios de avaliação e o número de vagas destinadas a ações afirmativas, visando a inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou

provenientes de ensino público, ou ainda de grupos de alta vulnerabilidade social.

Parágrafo 2º - Os editais assegurarão a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos.

SEÇÃO I

DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Artigo 21 - Está apto(a) a matricular-se como estudante de Mestrado o(a) candidato(a) que cumpra com os critérios para ingresso no curso e aprovado pelo orientador pleiteado.

Artigo 22 - Está apto(a) a matricular-se como estudante de Doutorado o(a) candidato(a):

I - Com título de Mestre obtido pelo PPGDCH ou por outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pela CAPES e avaliado favoravelmente pela CEPG;

II - Que cumpra os critérios para ingresso no curso e aprovado pelo orientador selecionado.

Artigo 23 - A modalidade de Doutorado Direto poderá ser pleiteada, excepcionalmente, por candidatos(as) sem o título de Mestre, com mérito acadêmico comprovado pela CEPG e aprovado pelo orientador pleiteado.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

Artigo 24 - Os(As) estudantes aprovados(as) nos exames de ingresso deverão matricular-se a partir da entrega de documentos obrigatórios na Secretaria do PPGDCH.

Parágrafo único - A lista de documentos necessários à matrícula estará disponível na página do PPGDCH.

Artigo 25 - O PPGDCH recebe, anualmente, uma cota de bolsas da CAPES (Mestrado e Doutorado) que é distribuída pela CEPG a estudantes regularmente matriculados(as) no Programa com base na avaliação inicial do candidato e de seu orientador. O número de bolsas disponíveis varia conforme o período e não é suficiente para atender a todos(as) os(as) estudantes.

Parágrafo 1º - Recomenda-se que os(as) Orientadores(as) de bolsistas CAPES (Mestrado e Doutorado) solicitem relatórios anuais dos(as) estudantes. Caso sejam constatadas deficiências no desempenho acadêmico, a CEPG

poderá ser consultada sobre a possível suspensão da bolsa e/ou o eventual desligamento do(a) estudante do Programa.

Paragrafo 2º - Somente estudantes regularmente matriculados(as) poderão assinar os contratos referentes ao recebimento das bolsas.

Paragrafo 3º - A aprovação da bolsa pelas agências financiadoras não garante a matrícula na Pós-Graduação, a qual depende do cumprimento das regras dispostas no Capítulo IV.

Paragrafo 4º - Conflitos ou dificuldades devem ser comunicados à CEPG o mais brevemente possível.

Artigo 26º - O(A) estudante, em comum acordo com o(a) Orientador(a), deverá encaminhar à CEPG uma cópia do projeto de pesquisa, em formato PDF, por meio da secretaria do programa. O prazo máximo para entrega do projeto será de 6(seis) meses para o Mestrado e para o Doutorado, computado a partir da data da matrícula. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o desligamento do(a) aluno(a) do Programa.

Paragrafo 1º - O projeto de pesquisa deverá ser paralelamente encaminhado à aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Unifesp, sem o qual o projeto não poderá ser desenvolvido.

Parágrafo 2º - A obtenção e manutenção dos certificados de aprovação pertinentes a cada projeto é de responsabilidade dos(as) Orientadores(as) e respectivos(as) estudantes, que deverão apresentá-los à CEPG sempre que solicitados.

SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA

Artigo 27 - O(A) estudante deverá efetuar rematrículas anuais com a anuência do(a) Orientador(a), de acordo com as orientações da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPq).

SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 28 - O trancamento de matrícula no Programa deverá obedecer às seguintes determinações:

- I - somente será concedido um trancamento de matrícula;
- II - será concedido apenas pelo prazo máximo de 12 meses;
- III - o período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado no prazo total previsto para a conclusão do mestrado ou doutorado no programa.

SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO

Artigo 29 - O(A) aluno(a) poderá ser desligado do PPGDCH nas seguintes situações:

- I - a pedido do(a) interessado(a);
- II - se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

- III - se não efetuar as rematrículas anuais;
- IV - ser reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o Mestrado ou Doutorado;
- V - ser reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VI - se não cumprir o prazo máximo definido pela CEPG do PPGDCH para a finalização da dissertação ou tese;
- VII - por solicitação do(a) Orientador(a) ou Coordenador(a) à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado. O desligamento será efetivado pela CaPGPq-EPM após aprovação pela CEPG. Durante a avaliação, é garantido o amplo direito de defesa ao(à) aluno(a);
- VIII - a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Unifesp por motivos disciplinares ou éticos, incluindo plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos. Durante a avaliação, é garantido o amplo direito de defesa ao(à) aluno(a);

Parágrafo único. Em todos os casos listados neste artigo, o(a) discente e seu(ua) Orientador(a) receberão ciência das decisões tomadas ao longo do processo de desligamento.

SEÇÃO V - DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 30 - A nova matrícula é caracterizada pela situação em que um(a) discente previamente desligado(a) do PPGDCH, sem concluir o Mestrado ou o Doutorado, seja matriculado(a) novamente no Programa após a aprovação em um novo processo seletivo.

Parágrafo 1º - Considera-se desligamento quando ocorrer uma das hipóteses listadas no Artigo 29 deste regimento.

Parágrafo 2º - Se o desligamento ocorrer por motivos disciplinares ou éticos, não será permitida a nova matrícula pelo período de cinco anos.

Parágrafo 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser aprovada pela CEPG e pela CaPGPq-EPM, mediante justificativa do(a) interessado(a) e anuência do(a) Orientador(a).

Parágrafo 4º - O(A) interessado(a) cujo pedido for deferido será considerado(a) discente novo(a) e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos(as) os(as) discentes ingressantes, podendo aproveitar os créditos e resultados de exames de qualificação obtidos anteriormente, a critério da CEPG.

Parágrafo 5º - A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez.

Parágrafo 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR(A)

Artigo 31 - É facultada ao(a) aluno(a) e ao(a) Orientador(a) a possibilidade de transferência de orientação.

Parágrafo único. O pedido de transferência de Orientador(a) dentro do PPGDCH será julgado pela CEPG com base na apresentação de justificativa circunstanciada de um(a) dos(as) envolvidos(as), estudante ou Orientador(a), mas com a ciência de ambos(as). O(A) novo(a) Orientador(a) deverá manifestar o aceite da transferência.

Artigo 32 - Na situação de transferência de Orientador(a), será contabilizada a data da matrícula inicial, sem alterações nos prazos das atividades que devem ser desenvolvidas pelo(a) estudante.

SEÇÃO VII – DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 33 - São considerados(as) alunos(as) especiais aqueles(as) sem vínculo formal com um Programa de Pós-graduação da Unifesp, mas que solicitam matrícula em disciplinas do Programa.

Parágrafo 1º - O(A) aluno(a) especial deverá solicitar sua matrícula em disciplina na secretaria do PPGDCH, desde que tenha o aceite referendado pelo(a) docente responsável.

Parágrafo 2º - O(A) aluno(a) especial, desde que atendendo aos critérios de aprovação do PPGDCH, terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela secretaria do Programa.

Parágrafo 3º - As unidades de crédito obtidas poderão ser utilizadas para a obtenção do título de Mestre ou Doutor(a), a critério da CEPG, desde que o(a) aluno(a) seja regularmente admitido(a) no Programa, após processo seletivo, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO VIII – DOS(AS) ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS(AS)

Artigo 34 - Os(As) alunos(as) estrangeiros(as) que pretendem ingressar no PPGDCH deverão atender aos seguintes requisitos:

I - satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de alunos(as) estrangeiros(as), conforme normas estabelecidas pela CaPGPq-EPM e pela CEPG do PPGDCH;

II - comprovar a sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste regimento e no regimento da CaPGPq-EPM;

III - providenciar a documentação legal para comprovar a situação regular em território nacional;

IV - demonstrar proficiência em língua portuguesa, em até 1 (um) ano após a matrícula, por meio de exame específico.

Parágrafo único. Quando necessário e em atendimento ao Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp, a CEPG, a CaPGPq e a ProPGPq solicitarão a tradução juramentada de diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADEMICO

SEÇÃO I – DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Artigo 35 - Os alunos deverão cumprir créditos em disciplinas obrigatórias e poderão cumprir créditos em disciplinas optativas, conforme as normas definidas pela CEPG.

I. O cumprimento das Disciplinas do Programa será expresso em créditos;

II. Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

Parágrafo 1º – O aprovação de Disciplinas não pertencentes ao PPGDCH deverá ser previamente autorizado pelo orientador, sendo os respectivos créditos validados pela CEPG.

Parágrafo 2º – Serão admitidas atividades substitutivas, sendo vetado o abono de faltas, salvo por motivos de saúde e com anuência da CEPG.

Artigo 36 - Por indicação do coordenador ou do orientador, poderá ser proposta à CEPG a complementação da formação do aluno com programa de Estudos Especiais, sendo conferidos os créditos pertinentes, que não poderão ultrapassar a relação de um crédito para quinze horas de efetiva atividade.

Artigo 37 - O orientador poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem concessão de créditos.

Artigo 38 - A obtenção da totalidade dos créditos é necessária para a defesa da dissertação ou tese.

Artigo. 39 - Disciplina Obrigatória: Prática Clínica em Pesquisa, na temática da linha de pesquisa do Orientador (validada quando o aluno cumprir todas as atividades propostas pelo orientador e entregar relatórios de atividades e folhas de frequência assinadas pelo aluno, orientador e coordenador).

I. As atividades contempladas nesta disciplina serão: Estágio Docente Supervisionado; Estudo Dirigido; Preparação de Seminários; Estudo Clínico voltado para Assistência; Estudo Clínico voltado para o Ensino.

II. Essa disciplina ocorrerá durante o curso do Mestrado e do Doutorado.

Artigo 40 - O Programa de Aperfeiçoamento didático - PAD – é obrigatório para os(as) alunos(as) de doutorado que receberem bolsa CAPES e opcional para os demais, seguindo normativa da Capes.

Artigo 41 – As disciplinas optativas serão:

I. Seminários de Pesquisa e Atualização (validada mediante apresentação de relatório). O PPGDCH ofertará seminários organizados pelos Professores Orientadores com planejamento de estudo dirigido prévio, contemplando: Aspectos teórico-conceituais; Reflexão crítica sobre o trabalho científico de pesquisa e atualidades.

II. Disciplinas oferecidas pela UNIFESP, podendo ser validadas no máximo 06 créditos, com a anuência do Orientador.

III. Vinte por cento dos créditos (cinco para mestrado e oito para doutorado) poderão ser obtidos fora da instituição (dentro da área de interesse), desde que validados pela CEPG.

Artigo 42 - Para a obtenção do título de Mestre, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes condições:

I - estar matriculado(a) no PPGDCH por no mínimo 1 ano;

II - completar 25 (vinte e cinco) créditos em atividades programadas de disciplinas e atividades complementares;

III - Demonstrar proficiência em língua inglesa, conforme resolução específica constante da página do Programa;

IV - ser aprovado(a) em exame de qualificação, conforme instruído neste regimento;

V - ser aprovado(a) em defesa pública por uma Comissão Julgadora aprovada pela CEPG e homologada pela CaPGPq-EPM.

Artigo 43 - Para obter o título de Doutor(a), o(a) estudante deverá cumprir as seguintes condições:

I - estar matriculado(a) no PPGDCH em nível de Doutorado por período equivalente a, no mínimo, 2 (dois) anos a partir da data da matrícula inicial;

II - completar 40 (quarenta) créditos em atividades programadas de disciplinas e atividades complementares.

III - para os(as) estudantes que possuam o título de Mestre, 25 (vinte e cinco) créditos serão automaticamente considerados;

IV - Demonstrar proficiência em língua inglesa, conforme a resolução específica fornecida na página do Programa;

V - ser aprovado(a) em exame de qualificação, conforme instruído neste regimento;

VI - elaborar a tese com base em investigação original e tê-la aprovada por uma Comissão Julgadora em sessão pública.

Artigo 44 - As dissertações e teses poderão ser redigidas em português ou inglês, a critério do(a) Orientador(a).

Artigo 45 - Os(as) estudantes interessados(as) em fazer estágio no exterior devem obrigatoriamente submeter à CEPG um pedido por escrito, com a anuência do(a) Orientador(a), com antecedência mínima de 2 (dois) meses à data prevista da viagem. A saída fica condicionada à aprovação pelo(a) Orientador(a) e pela CEPG.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO

Artigo 46 - O aproveitamento do(a) estudante nas diferentes disciplinas será avaliado pelos critérios estabelecidos em suas ementas

Parágrafo 1º - O(A) estudante deverá frequentar pelo menos 75% do tempo reservado para o aprendizado teórico ou prático de cada tópico.

Parágrafo 2º - O(A) estudante poderá pleitear à CEPG a aprovação de créditos por disciplinas realizadas anteriormente à sua matrícula no Programa, em nível *stricto sensu*, mas posteriormente à sua Graduação.

SEÇÃO III - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 47 - O exame de qualificação é obrigatório para os cursos de mestrado e doutorado.

I. O exame de qualificação deve ser realizado no máximo três meses antes do prazo final para a defesa do mestrado e seis meses antes do prazo final para a defesa do doutorado.

II. Na qualificação sugere-se que o aluno apresente a estrutura do artigo que veiculará a divulgação dos resultados de sua pesquisa.

Artigo 48 - A constituição da banca de qualificação deverá seguir os seguintes critérios:

I. O orientador deverá indicar dois membros titulares (sendo pelo menos um externo à Unifesp) e um suplente para constituir a banca de qualificação do mestrado.

II. O orientador deverá indicar três membros titulares (sendo pelo menos dois externos à Unifesp) e um suplente para constituir a banca de qualificação do doutorado.

III. Os membros da banca de qualificação deverão ser portadores(as) do título de Doutor e deverão ser observados conflitos de interesse;

IV. A banca sugerida pelo orientador deverá ser homologada em reunião da CEPG.

Artigo 49 – São procedimentos para realização da qualificação:

I. O orientador deverá comunicar data, horário, dados dos componentes da banca e título da dissertação/tese para a secretaria do programa tomar as providências necessárias.

II. O aluno deverá enviar o “boneco” da dissertação/tese, seguindo as normas definidas pela CEPG, para os membros da banca, no mínimo 30 dias antes da data marcada para a qualificação.

Artigo 50 - No exame de qualificação, o aluno terá de 20 a 30 minutos para apresentar a dissertação/tese e em seguida será arguido pela banca.

CAPÍTULO VII

DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS

SEÇÃO I – DAS BANCAS JULGADORAS

Artigo 51 - A constituição da comissão julgadora deverá seguir os seguintes critérios:

I. O orientador deverá indicar três membros titulares (sendo pelo menos um externo à Unifesp) e um suplente para constituir a comissão julgadora do mestrado.

II. O orientador deverá indicar quatro membros titulares (sendo pelo menos dois externos à Unifesp) e dois suplentes para constituir a comissão julgadora do doutorado.

III. Os membros da comissão julgadora deverão ser portadores(as) do título de Doutor e deverão ser observados conflitos de interesse.

IV. A banca sugerida pelo orientador deverá ser aprovada em reunião da CEPG e homologada pela CaPGPq-EPM.

Parágrafo único – Recomenda-se que pelo menos um dos membros titulares que participou da qualificação seja mantido na comissão julgadora da defesa como memória.

SEÇÃO II – DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 52 - Uma vez aprovada a Comissão Julgadora pela CaPGPq-EPM, o(a) estudante deverá encaminhar as cópias da dissertação/tese para os membros da comissão julgadora.

Artigo 53 - A Comissão Julgadora de Dissertação e de Teses examinará o conteúdo, a forma de apresentação, a importância dos resultados apresentados, o domínio do assunto e a capacidade de argumentação e defesa do(a) candidato(a).

Parágrafo 1º - A sessão de defesa será constituída de exposição oral do trabalho (entre 30 e 50 minutos) e arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora (até 30 minutos para cada examinador(a)), para considerações gerais. O(a) candidato(a) terá o mesmo período para respostas.

Parágrafo 2º - A Defesa e a comunicação do resultado pelo(a) presidente da Comissão Julgadora serão realizadas em sessão pública. O julgamento ocorrerá em sessão secreta.

Artigo 54 - No caso de a comissão julgadora reprovar o(a) candidato(a) ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação em prazo máximo de um ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos para conclusão definidos pelo PPG.

Parágrafo 1º - Toda decisão de reprovação da comissão julgadora deverá ser acompanhada de justificativa com os motivos que a ensejaram.

Parágrafo 2º - Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado(a), será desligado(a) do PPG.

Parágrafo 3º - O desligamento por duas reprovações na defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo(a) coordenador(a) do PPG, com a ciência da CaPGPq da EPM.

SEÇÃO III - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 55 - Após a defesa, o(a) candidato(a) deverá fazer as correções da dissertação sugeridas pela Comissão Julgadora em até 30 dias corridos e encaminhar os documentos para a homologação do título, conforme os trâmites estabelecidos pela CaPGPq-EPM.

I. O(A) candidato(a) deverá também entregar ao(à) Orientador(a) todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

II. Depositar no Repositório Institucional da Unifesp a dissertação ou trabalho de conclusão equivalente, contemplando ajustes sugeridos pela comissão julgadora, de acordo com a normativa vigente;

III. Inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Unifesp, o Termo de Autorização de Divulgação de Dissertação e o Relatório de Similaridade da Dissertação, de acordo com a Normativa vigente da ProPGPq.

Artigo 56 - A entrega da versão final da tese/dissertação para os membros da banca é obrigatória, de acordo com a preferência de cada um dos membros da banca.

CAPÍTULO VIII

DO PÓS-DOCTORADO

Artigo 57 - O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizada por portadores(as) de título de Doutor, sob supervisão de um(a) orientador(a) credenciado(a) no PPGDCH.

Artigo 58 - As atividades de pós-doutorado, realizadas nas várias unidades da Unifesp, visam o aprimoramento da qualificação do(a) pesquisador(a) e colaborar para o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa do grupo no qual está inserido(a).

Artigo 59 - Compete ao(à) supervisor(a) do estágio de pós-doutorado:

I - Definir o início e o término do estágio de pós-doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;

II - Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;

III - Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Artigo 60 - Cada proposta de pós-doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq-EPM, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) supervisor(a) e do(a) coordenador(a) de PPGDCH.

Parágrafo 1º - Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

Parágrafo 2º - Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de seis meses e máxima de cinco anos.

Artigo 61 - A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(às) servidores(as) e discentes de pós-graduação.

Artigo 62 - O(A) pós-doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do(a) supervisor(a).

Artigo 63 - Ao final das atividades de pós-doutorado, deverá ser encaminhado à CaPGPq-EPM o relatório final com parecer conclusivo do(a) supervisor(a).

Artigo 64 - Cumpridos os requisitos estabelecidos, a ProPGPq expedirá o certificado final ao pós-doutorando.

Artigo 65 - O(A) pós-doutorando(a) poderá ser desligado(a):

I - a pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do(a) supervisor(a), endereçado à CaPGPq-EPM;

II - por solicitação do(a) supervisor(a), por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq-EPM, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) pós-doutorando(a);

III - por solicitação da coordenação do PPGDCH, ouvidos(as) os(as) respectivos(as) membros e supervisor(a), respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) pós-doutorando(a);

IV - por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) pós-doutorando(a);

V - de ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

Parágrafo 1º - A CaPGPq-EPM é o foro de apresentação de recursos em primeira instância.

Parágrafo 2º - O(A) requerente poderá recorrer ao CPGPq em última instância.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66 - Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regimento, em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 67 - Todas as atividades da CEPG deverão estar em consonância com os princípios didáticos, técnicos e administrativos da Unifesp.



Artigo 68 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CEPG, em acordo com os Regimentos Internos da CaPGPq-EPM e da Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 69 – Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação no CPGPq.

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana (Fonoaudiologia) homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) em 27/06/2024 (documento 2211365 do Processo SEI 23089.035617/2023-13).